

PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 194/2023 – PGM-PMG

Guaxupé, 26 de maio de 2023

Senhor Presidente,

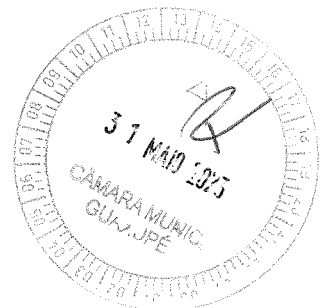
Com minhas cordiais saudações, no que toca ao **projeto de lei n. 018/2023**, venho requerer seja o mesmo submetido à deliberação e votação por esta Eg. Casa.

Ao ensejo, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

LISIANE CRISTINA DURANTE

Procuradora-Geral do Município



Ao Senhor

Danilo Martins de Oliveira

DD Presidente

Câmara Municipal de Guaxupé



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo proteger os animais abandonados e que se tornam animais da comunidade.

O número de animais abandonados nas ruas de Guaxupé tem chamado bastante a atenção e em vários bairros a situação chega a ser preocupante, visto que os animais errantes, em sua maioria estão doentes, desnutridos e muitos idosos.

Os lares temporários são cada vez mais difíceis de serem encontrados e aqueles que já existem, não raras vezes, estão superlotados.

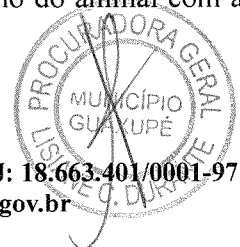
Por esses motivos, a responsabilização por esses animais que vivem nas ruas precisa ser tomada como urgência visto que, além de terem seus direitos constitucionais preservados, também estarão sendo cuidados de modo a não oferecerem riscos à Saúde Pública.

O presente Projeto de Lei reconhece os animais comunitários como sendo aqueles que, sem tutor definido, estabelecem relação de dependência e vínculo afetivo na comunidade em que vivem.

Desta forma, o animal comunitário integra a vida da comunidade fazendo parte da coletividade. O Projeto ora proposto vai ao encontro do que preceitua a Carta Magna, mais especificamente no que determina o artigo 225, § 1º, VII.

Segundo a exegese do referido dispositivo constitucional “é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam à crueldade.”

Portanto, o reconhecimento e o regramento das necessidades e convívio do animal com a comunidade atende ao disposto na Lei Maior.





Deixar um animal sem o acesso ao atendimento de suas necessidades, tais como a alimentação e abrigo, configura-se ato de crueldade.

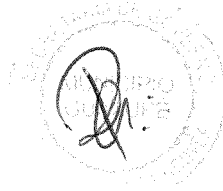
Cabe ao Poder Público, com a participação da sociedade civil, atender a estes direitos que lhes são inerentes e, tanto quanto, o cumprimento dos deveres para com eles, que é o de lhes prover a saúde e o bem-estar.

Frente ao exposto, vimos à digna presença dos nobres Vereadores, submeter à percuente análise, discussão e votação do presente projeto de lei, cientes do bom senso e da capacidade dos Edis para bem discernir acerca do tema.

Guaxupé, 26 de maio de 2023

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município





PROJETO DE LEI N. 18, DE 26 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE O ANIMAL COMUNITÁRIO, ESTABELECE NORMAS PARA SUA PERMANÊNCIA EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui no âmbito do Município de Guaxupé o “Projeto Cão e Gato Comunitários”, bem como as diretrizes a serem seguidas para proteção dos cães e gatos em situação de rua.

Art. 2º Para os fins desta lei, animal comunitário é aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu vínculos de afeto, dependência e manutenção com membros da população do local onde vive.

Art. 3º O animal comunitário deverá ser mantido no local onde se encontra sob os cuidados de ONGs de Proteção a Animais e protetores independentes membros da comunidade, que poderão providenciar atendimento médico veterinário, vacinação, esterilização, abrigo, alimentação e outras medidas de interesse dos animais e da comunidade.

§ 1º Os dados gerais do animal reconhecido como animal comunitário, sua localização aproximada e o responsável pelos seus cuidados deverão ser cadastrados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

§ 2º O responsável cadastrado deverá assinar um Termo de Responsabilidade no qual se comprometa a cuidar diariamente da água e alimentação do animal comunitário, assim como a remoção adequada dos dejetos do mesmo.

§ 3º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deverá providenciar uma



forma de identificação, de acordo com a possibilidade financeira do Município, de maneira que a população possa reconhecer o animal comunitário visualmente.

§ 4º O animal reconhecido como comunitário poderá ser esterilizado, microchipado, vacinado e vermifugado com recursos públicos e/ou próprios dos protetores da comunidade local onde vivem e após a esterilização e a recuperação do mesmo, será devolvido à comunidade de origem, salvo nas situações já previstas em lei.

Art. 4º O abrigo dos animais comunitários, através de casas, será fornecido e gerenciado pelos responsáveis, através de projetos previamente autorizados pela autoridade competente e/ou responsável pelo local, desde que não contrarie a legislação municipal, notadamente o Código de Posturas e Sanitário.

Parágrafo único: Nas casas de que trata o “caput” deste artigo será permitida a afixação de placa com a identificação “Animais Comunitários” e a referência à presente Lei.

Art. 5º Os responsáveis por um ou mais Animais Comunitários poderão, desde que preenchamos requisitos legais, celebrar parcerias com o município, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé, 26 de maio de 2023



HEBER HAMILTON QUINTELLA
PREFEITO DE GUAXUPÉ



LISIANE CRISTINA DURANTE
PROCURADORA-GERAL